LEI Nº 414/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara e reconhece de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia e dá outras providências...

A Câmara Municipal de Cametá, estatui e eu Prefeito Municipal de Cametá sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública para o município de Cametá o "Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia", com a sigla IPED, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ no 05.534.738/0001-52, fundada em 10 de janeiro de 2003, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com sede na Travessa Ipiranga, número 799, Bairro Novo, zona urbana, CEP: 68.400-000, cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art.2º O reconhecimento é devido o desenvolvimento de suas atividades sem fins lucrativos e aos relevantes serviços prestados à sociedade de Cametá no desenvolvimento de pesquisa de registro e preservação das identidades e práticas produtivas das mulheres andirobeiras, processo de assistência para a mecanização da agricultura e elevação da escolaridade, desenvolvidos com o Projeto Mururé.

Art. 3º Esta Lei outorga ao "Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia" habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de acordos, convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal de projetos sociais, econômicos, educacionais, culturais, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 4º Os direitos assegurados ao "Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia", neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades em seu estatuto social, sendo vedada:

I. Qualquer forma de remuneração, gratificação, ou vantagens aos membros de seus órgãos gestores, e fiscalizadores, devendo suas funções serem exercidas de forma gratuita;

II. Mudanças estatutárias que resultem na perda da finalidade;

III. A distribuição de lucros resultantes de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto aos seus associados;

IV. A interrupção de suas atividades pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o calendário civil, devendo manter-se em dia com suas regularidades fiscais e legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência e cumpra-se.

Cametá/PA, 04 de novembro de 2022.

VICTOR CORREA CASSIANO:00249865262

Assinado de forma digital por VICTOR CORREA CASSIANO:00249865262
Dados: 2022.11.04 15:26:17 -03'00'

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n° 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o **a Lei 414/2022**, de 04 de novembro de 2022, a qual **Declara e reconhece de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia e dá outras providências.**

Cametá, 04 de novembro de 2022.

ODILON DO SOCORRO COELHO BARRA:37014293249
Assinado de forma digital por ODILON DO SOCORRO COELHO BARRA:37014293249
Dados: 2022.11.04 16:19:06 -03'00'

Odilon do Socorro Coelho Barra
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2021.